



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

Referencia: Pregão Eletrônico nº 005/2019

Processo Administrativo nº 721/18 DE 27.07.2018

Objeto: Registro de Preços, visando uma futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de computadores e notebooks, destinados a Administração do Porto de Maceió, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital interposto pela licitante NACIONAL SOLUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.233.900/0001-65, com sede na Rua Lucilo Simões Souza, nº 487 – Barro Duro – Maceió/Alagoas, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2019, cujo objeto é o Registro de Preços, visando uma futura e eventual contratação de empresa especializada para a locação de computadores e notebooks, destinados a Administração do Porto de Maceió,

1.0 DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005 é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

Dessa forma, dado que a publicação do Edital ocorreu no dia 02.08.2019, com previsão de abertura do certame dia 13.08.2019 às 09h00min horas, tem-se que a impugnação é TEMPESTIVA, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.0 DOS PONTOS QUESTIONADOS

Em Síntese, a impugnante questiona o seguinte:

Seguem alguns pontos e justificativas para o pedido de IMPUGNAÇÃO:

Ponto 01 - Para facilitar a determinação de uma configuração que potencialmente atenda ao índice acima, pode ser usada a tabela disponível em: <http://www.bapco.com/support/fdrs/sysmark2007web.html>.

Ocorre que este link está “quebrado” e não possibilita a análise técnica por meio desta ferramenta conforme rege o edital.

Ponto 02 - O equipamento ofertado, marca e modelo, deverá constar da lista de compatibilidade Linux Ubuntu versão 14.04 ou superior através do site <http://www.ubuntu.com/certification/>; “

Neste item de CERTIFICAÇÕES, REGULAMENTAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS a análise faz referência ao Sistema Operacional Linux, para validação de equipamentos que vão operar com o Sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits OEM e Microsoft Windows 10 Professional 32

Handwritten signature and stamp of the Administration of the Port of Maceió (APMC). The stamp includes the text: "Administração do Porto de Maceió - APMC" and "Pregão Eletrônico".

Bits OEM, estamos falando de sistemas com exigências de requisitos técnicos completamente diferentes quanto a hardware, ferramentas embarcadas, uso de licenças e operacionalidade.

Ainda sobre o item 2 acima citado, a referência de certificação faz a marcas específicas e equipamentos incompatíveis com o objeto licitado tais como:

As marcas constantes neste site são limitadas a Dell, Lenovo, HP, Acer e Intel.

Boa parte incompatível com o objeto do contrato deste pregão e outros com configurações de valores bastante elevados e que inviabilizam a concorrência por igualdade.

Neste caso por exemplo, temos equipamentos de outras marcas como por exemplo POSITIVO, CENTRIUM, entre outros que atendem perfeitamente as necessidades técnicas pertinentes as atividades da contratante.

Algumas inclusive nos modelos NUC que são minicomputadores e que não atendem exigências básicas como número (quantitativo) de portas USB, DVD+/-RW 16x, Controladoras de driver, placa de vídeo dedicada, Disco rígido limitado a 2.5", capacidade de processamento, armazenamento e expansão. Limita ainda a configuração de gabinete reversível e o tipo da fonte ATX, uma vez que boa parte dos equipamentos certificados no site apontados utilizam fonte chaveada do tipo externa com baixa tensão de alimentação.

Sucedo que, tais exigências são absolutamente ilegais, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

2.2 Alega ainda que "este certame com características e condições de APONTAMENTO e FAVORECIMENTO a determinada MARCA e FORNECEDOR, impedindo a apresentação de propostas de fabricante não constantes nos links de referencia...".

3.0 DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, REQUER:

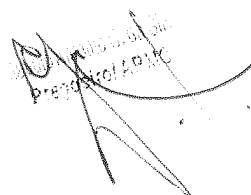
3.1 Que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: Declarar-se nulo os itens comprometidos e, determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

4.0 DAS ANÁLISES DOS PONTOS QUESTIONADOS

4.1 A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e do item 9.0 do instrumento convocatório.

4.2 Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Administração, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Ressalto que, os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "PREGÃO Nº 01/2010" and "PROPOSTA Nº 01/2010".

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

4.4 Por se tratar de assunto eminentemente técnico, de pronto, os autos foram remetidos à Assessoria de Informática para elaboração de manifestação técnica com as devidas justificativas acerca dos questionamentos formulados pela impugnante, sendo obtido o parecer conforme segue:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

O item 1 descrito no termo de impugnação: Para facilitar a determinação de uma configuração que potencialmente atenda ao índice acima, pode ser usada a tabela disponível em: <http://www.bapco.com/support/fdrs/sysmark2007web.html>

RESPOSTA: seria um facilitador (dica) de como chega ao resultado, mas como se trata de um link de terceiros e o mesmo está quebrado (fora do ar) pode ser dispensado.

O item 2 descrito no termo de impugnação: O equipamento ofertado, marca e modelo, deverá constar da lista de compatibilidade Linux Ubuntu versão 14.04 ou superior através do site <http://www.ubuntu.com/certification/>

RESPOSTA: pode ser substituído por especificação do fabricante do equipamento informando a compatibilidade do equipamento com o sistema Linux solicitado.

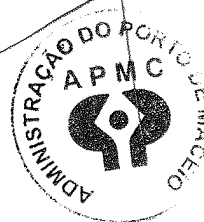
Atenciosamente,

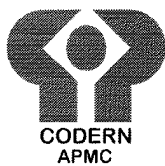
Vitor Cansanção
Assessor de Informática

5.0 DA DESCISÃO

5.1 Ex positis, com fulcro *no inciso II* do art. 11, do Decreto nº 5.450/2005, conheço do pedido de impugnação por tempestivo, e no mérito, com lastro na manifestação técnica, nego-lhe provimento, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 14 de agosto, conforme disposto no instrumento convocatório.


Cláudio Antônio Correia da Silva
PREGOEIRO
Adm. Do Porto de Maceió – APMc.





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Maceió, 13 de agosto de 2019.

PARA: PREGOEIRO

ASSUNTO: Impugnação do Pregão Eletrônico nº 005/2019 - SRP, CODERN/APMC nº 721/18 por parte da NACIONAL SOLUÇÕES LTDA - EPP

Segue posição sobre os itens impugnados;

O item 1 descrito no termo de impugnação: Para facilitar a determinação de uma configuração que potencialmente atenda ao índice acima, pode ser usada a tabela disponível em: <http://www.bapco.com/support/fdrs/sysmark2007web.html> seria um facilitador (dica) de como chega ao resultado, mas como se trata de um link de terceiros e o mesmo está quebrado (fora do ar) pode ser dispensado.

O item 2 descrito no termo de impugnação: O equipamento ofertado, marca e modelo, deverá constar da lista de compatibilidade Linux Ubuntu versão 14.04 ou superior através do site <http://www.ubuntu.com/certification/> pode ser substituído por especificação do fabricante do equipamento informando a compatibilidade do equipamento com o sistema Linux solicitado.

Atenciosamente,

Vitor Cansanção
Assessor de Informática